



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (E) Nº 029/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal (CEF), no âmbito do “Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento”, e a oferecer garantias e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal (CEF), até o valor de R\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais), no âmbito do “Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento”, na modalidade Apoio Financeiro, para Obras de Infraestrutura Viária, como, por exemplo, drenagem, pavimentação e revitalização de vias; além de Obras de Arte de Infraestrutura e Equipamentos públicos, como, por exemplo, construção, reforma e manutenção de pontes, viadutos, pórticos, acessos, rótulas, molhe e quebra mar, destinado à aplicação em Despesas de Capital, nos termos da Resolução BACEN Nº 4.589/2017, e alterações, e observadas as disposições legais em vigor para contratação de operação de crédito e as normas e condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal (CEF) para a operação.

Parágrafo único. Considerando o disposto no §1º, do artigo 35, da Lei Complementar Federal Nº 101/2000, de 04/05/2000, fica vedada a aplicação dos recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo em despesas correntes.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, nos termos do Art. 167, IV, todos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, do §1º, do artigo 32, da Lei Complementar Federal Nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida,



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC
CNPJ: 83.551.523/0001-53



nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até seu pagamento final.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, conforme destinação específica, no montante mínimo necessário à realização do respectivo projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único, do artigo 20, da Lei Federal Nº 4.320/1964, de 17/03/1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementar, no Orçamento Municipal vigente, destinados a fazer face aos pagamentos das obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, na estrutura orçamentária adequada para cada ação executada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Piçarras, 20 de maio de 2022.

Subscreve o presente Projeto,

Tiago Maciel Baltt - Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 029/2022.

Excelentíssimo Senhor

Vereador Jorge Luiz da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Balneário Piçarras

Senhor Presidente,

Respeitosamente, cumprimentamos Vossa Excelência e os nobres Vereadores desta Casa Legislativa, ensejo no qual, usando das prerrogativas concedidas pelo Art. 61 da Lei Orgânica deste Município, encaminhar a esta Respeitável Câmara Municipal, para a devida apreciação, Projeto de Lei Ordinária nº 029/2022, que “Autoriza o poder executivo municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal (CEF), no âmbito do “Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento e a oferecer garantias, e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei tem por desiderato, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 32, § 1º, inc. I, da Lei Complementar nº 101/200), a autorização ao poder executivo municipal para contratação de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal (CEF), no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento e a oferecer garantias.

Com o Projeto de Lei Autorizativa, busca-se possibilitar a execução da Política de Desenvolvimento Econômico e Social do município, cujo aporte aos cofres municipais permitirá o atingimento de tais objetivos de modo a garantir a oferta de infraestrutura adequada, frente à velocidade do desenvolvimento e crescimento observado no Município.

Neste sentido, destaca-se que o valor, objeto da presente proposta, se refere ao financiamento para execução de Obras de Infraestrutura Viária, como, por exemplo, drenagem, pavimentação e revitalização de vias; além de Obras de Arte de Infraestrutura e Equipamentos públicos, como, por exemplo, construção, reforma e manutenção de pontes, viadutos, pórticos, acessos, rótulas, molhe e quebra mar.

O valor proposto na presente Lei autorizativa está de acordo com a atual capacidade de contratação e desembolso do município, conforme prévia de negociação anexada ao presente projeto de Lei.



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC
CNPJ: 83.551.523/0001-53



A definição das obras a serem contempladas, bem como do cronograma de execução e desembolso dependem de negociação em andamento junto à Caixa Econômica Federal, assim como o conhecimento dos encargos e taxas envolvidos na operação a ser contratada.

Como de praxe, a fim de cumprir a determinação da Lei Complementar Federal 101/2002, que estabelece a necessidade da análise financeira dos aumentos de despesas, a elaboração da estimativa do impacto só será possível após verificados os valores e condições efetivamente contratadas da operação:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; (...)

Assim, em vista do exposto, apresenta-se o presente Projeto de Lei Ordinária, submetendo-o a apreciação dessa digna edilidade a fim de que seja apreciado e aprovado EM REGIME DE URGÊNCIA por Vossa Excelência e pelos demais Senhores Vereadores, reiterando-se, nesta oportunidade, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Balneário Piçarras – SC

Gabinete do Prefeito, aos 20 de maio de 2022.

TIAGO MACIEL BALTT
Prefeito